



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009/DSPCI/CCBM/2017**

(publicado no BI n.º 026, de 30 de junho de 2017)

Estabelece instruções normativas complementares para análise e reanálise dos Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndio protocolados de acordo com a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 10, 27 e 37, § 1º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI em tramitação para análise ou reanálise segundo as exigências da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, suas alterações e regulamentação, protocolados nos termos da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, serão automaticamente analisados ou reanalisados nos termos da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e da Portaria CBMRS n.º 004 de 07 de novembro de 2016.

**§ 1º** - Os laudos técnicos, laudo técnico das instalações elétricas que não contém declaração do responsável técnico que a edificação ou área de risco de incêndio apresenta iminente risco à vida, memoriais e documentos que não forem objetos de análise ou reanálise, em cumprimento ao rito processual da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e Portaria CBMRS n.º 004/2016, deverão ser formalmente devolvidos ao proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, mediante Registro de Entrega de Documentos - RED - Anexo “A”, o qual deverá ser apenso ao PPCI.

**§ 2º** No laudo técnico das instalações elétricas, caso tenha sido protocolado, deverá ser verificado somente se está declarado pelo responsável técnico que a edificação ou área de risco de incêndio apresenta iminente risco de incêndio e à vida, para a adoção das providências de interdição pelo CBMRS.

**§ 3º** As medidas de segurança contra incêndio graficadas em planta baixa, de situação e localização ou corte, que não são analisadas ou reanalisadas pelo rito previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e Portaria CBMRS n.º 004/2016, não deverão ser objeto de notificação de correção de análise, devendo ser registrado no campo de observações gerais do Relatório de Análise.

**Art. 2º-** Todas as novas solicitações para reanálise dos PPCI de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, suas alterações e regulamentação, deverão ser protocoladas seguindo o rito processual da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e da Portaria CBMRS nº 04 de 07 de novembro de 2016.

**Parágrafo Único** - Todos os laudos técnicos, memoriais, elementos gráficos e documentos que não são objetos de reanálise, de acordo com a RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, não serão motivadores de nova notificação de correção de análise, devendo ser registrado o cumprimento da presente Instrução Normativa no campo de observações gerais do Relatório de Análise, constante no Anexo A da Portaria CBMRS nº 004/2016.

**Art. 3º-** As exigências das medidas de segurança contra incêndio dos PPCI protocolados de acordo com a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, suas alterações e regulamentação, permanecerão segundo a data de protocolo para primeira análise do CBMRS, desde que não haja alterações que impliquem em apresentação do PPCI para nova análise.

**Parágrafo Único** - Todo o proprietário ou responsável pelo uso de edificação ou área de risco de incêndio que desejar utilizar regulamentações técnicas para a instalação das medidas de segurança contra incêndio publicadas posteriormente ao protocolo do PPCI, deverá protocolar o processo para nova análise, seguindo todo o corpo normativo vigente na data do novo protocolo.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 26 de junho de 2017

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS

## ANEXO A

<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR</b> <b>Xº CiaBM – Xº PeIBM</b>	<b>PPCI/PSPCI</b> N.º _____	
<b>REGISTRO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - RED</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
N.º:	Complemento:	Bairro:
Município:	CEP:	
<b>2. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS</b>		
Declaro que recebi do Corpo de Bombeiros Militar de _____ os documentos abaixo relacionados que pertenciam ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI/Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, identificado no capítulo 1, conforme legislação e regulamentação vigentes.		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
_____, RS, ____ de _____ de _____		
_____ Proprietário/responsável pelo uso ou responsável técnico da edificação ou área de risco de incêndio		
Bombeiro Militar responsável pela entrega dos documentos.		
_____ Nome – Posto/Graduação Função		